

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.796, DE 2007

**Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Campinas-SP, e dá outras providências.**

**Autor: Tribunal Superior do Trabalho.**

**Relator: Deputado Nelson Marquezelli.**

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que **“cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, Campinas-SP, e dá outras providências”**.

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificativa**, são, entre outras, as seguintes:

*“O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, criado pela Lei nº 7.520/1986, tornou-se um dos Tribunais Trabalhistas com maior movimentação processual e, apesar de estar sediado em cidade do interior, responde pelos litígios laborais de grande parte da população daquele Estado, incontestável referencial do crescimento econômico, do oferecimento de serviços nas mais diversas atividades e da capacitação em desenvolvimento tecnológico.*”

*O anteprojeto em apreço tem por objetivo viabilizar a obtenção de uma resposta mais adequada pelos inúmeros jurisdicionados que buscam na primeira instância da 15ª Região uma solução breve para suas pendências trabalhistas. Não obstante a competência da magistratura e a dedicação dos servidores, o almejado julgamento célere dos litígios tornou-se inviável, devido ao aumento de ações ajuizadas inversamente proporcional ao numerário de recursos humanos existente na estrutura organizacional.*

*Dos 645 municípios pertencentes ao Estado de São Paulo, 600 são jurisdicionados pelo TRT da 15ª Região, sendo que a proporção Magistrados/Habitantes ficou abaixo da média da Justiça Trabalhista em 2006.*

*Não bastasse o volume de ações ajuizadas no âmbito da primeira instância, as Varas Trabalhistas em todo o País receberam, no período de julho a dezembro de 2005, 83.821 processos oriundos da Justiça Comum, sendo 45.719 da Justiça Federal e 38.102 da Justiça Estadual, em virtude da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, que indubitavelmente elevou a importância dessa Justiça Especializada no desempenho de suas funções institucionais.*

*Em virtude das conseqüências que por certo advirão do alargamento das atribuições da Justiça Trabalhista, é que se propõe o presente anteprojeto de lei para permitir a adequação da estrutura do órgão, com a finalidade de se absorver a quantidade de procedimentos originários da nova redação do texto constitucional.*

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em acordo com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

A sociedade brasileira há muito clama pela celeridade do Poder Judiciário em proferir suas decisões. Com efeito, a construção de uma sociedade mais justa e solidária está intimamente ligada à existência de um

Poder Judiciário eficiente e que, em tempo hábil, efetive a prestação jurisdicional que lhe é solicitada.

O mérito do Projeto de Lei nº 1.796, de 2007, encontra plena compatibilidade com o afirmado no parágrafo anterior, pois visa dotar a Justiça Trabalhista, mais especificamente a do Estado de São Paulo, de meios indispensáveis para fazer frente às demandas ajuizadas e concorre, sem dúvida alguma, para proporcionar mais celeridade, qualidade e eficiência na concretização da prestação jurisdicional.

Por conseqüência, demonstra-se a necessidade de criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 65 (sessenta e cinco) cargos de Analista Judiciário e 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas, nível FC-4, na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Dessa forma, em razão do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.796, de 2007, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado MARQUEZELLI

**Relator**